

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SABADO, 9 DE JULHO DE 1977

NÚMERO 129

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 9.970, DE 8 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre delegação de competência

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XXV, da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Saúde para fixar, por meio de ato próprio, as tabelas de preços públicos dos serviços a cargo do Instituto Adolfo Lutz, Instituto Pasteur e Instituto de Saúde, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados da Secretaria da Saúde, observado o disposto no artigo 2.º, do Decreto Federal n.º 79.706, de 18 de maio de 1977.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.971, DE 8 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre o Sistema Cartográfico Metropolitano — SCM, o Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano — SIPLAM e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN, definiu, entre as etapas e parcelas dos serviços comuns de interesse metropolitano, no tocante ao Planejamento Integrado do Desenvolvimento Econômico e Social, o Sistema Cartográfico Metropolitano — SCM e o Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano — SIPLAM, e dispôs sobre um e outro, através, respectivamente, das Deliberações n.ºs 5/76 e 2 de 1977,

Considerando que o Sistema Cartográfico Metropolitano — SCM, realizado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos mediante os trabalhos técnicos da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA, cujas cartas, nas escalas de 1:10.000 e 1:2.000, estão inseridas nos Sistemas Cartográficos Estadual, Nacional e Internacional, constitui suporte válido e indispensável para quaisquer trabalhos, na Região Metropolitana da Grande São Paulo; que exijam base cartográfica;

Considerando que o Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano — SIPLAM, realizado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos mediante os trabalhos técnicos da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA, tendo por objetivo o processamento e a apresentação sistemática de dados e indicadores concernentes à Região Metropolitana da Grande São Paulo, referidos sempre à base geográfica metropolitana e integrados ao Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos — SEADE, constitui instrumento fundamental e necessário para os serviços de Planejamento Integrado do Desenvolvimento Econômico e Social e os demais serviços comuns de interesse metropolitano, bem como de quaisquer outros serviços e trabalhos que possam vir a ser executados no Território Metropolitano,

Decreta:

Artigo 1.º — Sistema Cartográfico Metropolitano — SCM, realizado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos mediante os trabalhos técnicos da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA, passa a constituir referência oficial obrigatória para todos os trabalhos de topografia, cartografia, demarcação, estudos, anteprojetos, projetos, implantação e acompanhamento das obras realizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) por ou para órgãos ou entidades do Estado;
b) por órgãos ou entidades públicas, bem assim por entidades de direito privado, quando o andamento ou os resultados destes trabalhos devam ser

acompanhados, verificados ou aprovados por órgãos ou entidades do Sistema de Planejamento e Administração Metropolitana — SPAM.

Artigo 2.º — O Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano — SIPLAM, realizado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos mediante os trabalhos técnicos da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA, que tem por objetivo a vinculação de dados de diversas naturezas a uma base geográfica, passa a constituir fonte oficial dos dados e indicadores físico-geográficos e sócio-econômicos a serem utilizados em quaisquer estudos, anteprojetos e projetos realizados na Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) por ou para órgãos ou entidades do Estado;

b) por órgãos ou entidades públicas, bem assim por entidades de direito privado, quando seus resultados devam ser acompanhados, verificados ou aprovados por órgãos ou entidades do Sistema de Planejamento e Administração Metropolitana — SPAM.

Artigo 3.º — Os elementos cartográficos e digitais do Sistema Cartográfico Metropolitano — SCM e do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano — SIPLAM, de caráter não sigiloso, são acessíveis ao público em geral mediante pagamento e observância de condições estabelecidas pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 4.º — A Secretaria dos Negócios Metropolitanos determinará, à Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA, a atualização periódica dos elementos do Sistema Cartográfico Metropolitano — SCM e do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano — SIPLAM, prevendo-se anualmente os recursos orçamentários necessários a este serviço, bem como o inter-relacionamento de ambos os Sistemas com os serviços semelhantes dos órgãos e entidades governamentais que coletem e processem dados relacionados com a Região Metropolitana da Grande São Paulo, em especial com o Plano Cartográfico do Estado e o Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos — SEADE.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de julho de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.729, DE 26 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre alteração do Orçamento vigente da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 9.350, de 30 de dezembro de 1976

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reprogramar recursos consignados no Orçamento da Universidade de São Paulo, a fim de atender prioridades manifestadas pela mesma,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Discriminativo da Despesa por Subprograma a nível de subelemento classificado por categorias econômicas, do Orçamento vigente da Universidade de São Paulo, em decorrência, também, do Decreto n.º 9.727, de 26 de abril de 1977, na seguinte conformidade:

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 156, DE 5 DE JULHO DE 1977

Retifica enquadramento de cargo de Artífice dado pela Lei da Paridade

Retificações

Onde se lê:

“Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de julho de 1977.

Paulo Egydio Martins

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Leia-se:

“Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de julho de 1977.

Paulo Egydio Martins

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispõe sobre delegação de competência Página 1
- Dispõe sobre o Sistema Cartográfico Metropolitano e o Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano Página 3

CONCURSOS

- Carcereiros e Investigadores de Polícia — Convocação .. Página 63
- Servidores para o Instituto Agrônomo — Inscrições .. Página 66
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 68
- Livre-docência na Faculdade de Economia e Administração — Inscrições Página 74
- Marceneiro para a UNICAMP — Convocação Página 75
- Escriturários para a UNESP — Convocação Página 75
- Escriturários para o Tribunal de Contas do Estado — Inscrições (Retificação) Página 75

NOVA LEI PENAL

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, separata contendo a Lei n.º 6.416, de 24/5/1977, que altera dispositivos do CÓDIGO PENAL, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL e da LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 8,00

Rua da Mooca, 1921 — Telefone 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL